



PORTARIA CNMP-PRESI N° 026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Disciplina o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do artigo 130-A da Constituição Federal; com fundamento nos incisos III, XXIV e XXV, do art. 12, da Resolução nº 92, de 13/03/2013, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; e considerando a necessidade de disciplinar o trâmite interno de propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres no âmbito deste Conselho, resolve:

Art. 1º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres a serem firmados entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, devem estar acompanhadas da respectiva minuta, impressa e em arquivo eletrônico editável, e de manifestação acerca do interesse e da necessidade institucionais.

Parágrafo Único. A proposta de que trata o *caput* deve ser protocolizada perante a Seção de Comunicações Administrativas (SECAD), onde será autuada e encaminhada à Secretaria Geral para registro, controle, análise, instrução e distribuição.

Art. 2º Cabe à Secretaria Geral determinar a adoção das providências necessárias à instrução das propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres, solicitando, inclusive, informações de qualquer das unidades do Conselho.

§ 1º As minutas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres devem ser analisadas pela Assessoria Jurídica do Conselho Nacional do Ministério Público (ASJUR).

§ 2º Após a análise pela ASJUR, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral.

Art. 4º Concluída a instrução, a Secretaria Geral submeterá a proposta à apreciação da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público que poderá:



I – tomar ciência e restituir os autos à Secretaria Geral para a respectiva assinatura do instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere nas hipóteses em que lhe couber, por ato de delegação da competência prevista no art. 11, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – determinar a realização de atos instrutórios complementares, solicitando, inclusive, informações de qualquer das unidades do Conselho;

III – promover a assinatura do instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere;

IV – determinar o seu arquivamento.

Art. 5º As vias do instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere deverão conter necessariamente:

I - os logotipos do CNMP e, se houver, do(s) interessado(s), na margem superior; e

II - a numeração sequencial, por ano, de acordo com a espécie de ato, em posição anterior à ementa na primeira página.

Art. 6º Assinado o instrumento de acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere a Presidência promoverá ou diligenciará:

I - a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União;

II - a publicação, na íntegra, no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico do CNMP; e

III - a anotação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do CNMP.

Parágrafo único. A divulgação no Portal da Transparência observará, no que couber, as normas previstas na Resolução nº 86, de 21/03/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º Após a assinatura do instrumento e adoção das providências referidas no art. 6º, os autos ficarão acautelados na unidade proponente ou com atribuição para gerir o ajuste, para fins de acompanhamento, fiscalização e envio de relatório semestral contendo informações sobre sua execução à Presidência. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 83, de 21.07.2015\)](#)

§ 1º Todo acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congênere terá um gestor, cabendo à unidade responsável pelo seu acompanhamento indicar um membro ou servidor para tanto, que será designado por ato do Secretário-Geral.

§ 2º O gestor do ajuste encaminhará relatório de atividades à Secretaria Geral, em periodicidade previamente acordada, sem prejuízo do dever de prestar informações quando regularmente demandado.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres de que trata essa Portaria observarão, no que couber, as normas previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993; no Decreto n. 6.170, de 25/07/2007; na Resolução n. 92, de 13/03/2013; e na Resolução n. 86, de 21/03/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas demais normas da legislação de regência.

Art. 9º Caberá à Presidência acompanhar todos os acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres celebrados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS